

LEI N.º 1.411/17, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autor: Vereador Antônio Chrispe de Oliveira.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTALAR
CÂMERAS DE VÍDEO E MONITORAMENTO NAS UNIDADES DE
SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados
APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instalar câmeras de vídeo e monitoramento nas unidades de saúde do Município de Queimados.

Art. 2º - As câmeras serão utilizadas com fins específicos de proteção ao patrimônio, porém, em casos de denúncias cíveis e criminais, as mesmas poderão ser requisitadas pela força policial para fins de instrução de inquéritos.

Art. 3º - Somente as câmeras colocadas nas portarias de entrada e saída de populares e de veículos, poderão ser monitoradas por funcionários da segurança através da utilização de monitores com visualização instantânea das imagens;

Art. 4º - As câmeras colocadas nos setores de trabalho terão suas imagens produzidas e armazenadas por um período mínimo de 30 dias, sendo a visualização restrita a autoridade policial, ou por ordem judicial fornecida a terceiros; sendo expressamente vedada a visualização por empregados ou diretores da empresa através de monitores;

Art. 5º - Deverão ser colocadas câmeras de vigilância em blocos cirúrgicos, UTI, salas de recuperação, voltadas ao ambiente, para ficar registrada toda a movimentação de pessoas, sendo que o sigilo e a utilização das imagens devem obedecer estritamente o contido no Art. 4 da presente Lei;

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de sua publicação.

Parágrafo único - O regulamento desta lei necessariamente disporá sobre obrigatoriedade de arquivamento e destruição de fita

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O**